Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 44/72

DOCUMENTO Nº 843/72

Art. 1º - Ficam isentas do imposto sobre serviços de qualquer natureza as entidades culturais, esportivas, hípicas ou turfísticas, nas atividades culturais, esportivas, hípicas ou turfísticas que realizem.

§ 1º - Para fazer juz à isenção, as antidades enumeradas no artigo 1º desta lei deverão fazer prova;

1) da sua constituição legal
2) de que estão regularmente inscritas nos órgãos estaduais e federais competentes;
3) de que seus diretores não percebem salários ou ajuda de custos da entidade e,
4) de que, em caso de dissolução, os seus bens passem para o patrimônio da Prefeitura Municipal de São Vicente.

§ 2º - O deferimento do pedido de isenção, para o primeiro exercício servirá para os seguintes, desde que a entidade beneficiária, para renovação do favor fiscal, comprove perante o fisco, anualmente, durante o mês de novembro do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido, que continua preenchendo os requisitos e condições para gozar da isenção.

§ 3º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará na perda do benefício, para o exercício a que se referir.

§ 4º - No caso de declaração falsa, ficará a entidade beneficiária sujeita ao recolhimento do imposto acrescido da multa de 100% (cem por cento), correção monetária e juros de mora de 1% ao mês.

Art. 2º - O imposto de que trata esta lei, lançado contra qualquer das entidades nela referidas que não tenha sido pago, fica cancelado por remissão do crédito tributário.

Parágrafo único - Os débitos ajuizados só serão cancelados após o pagamento, pelo devedor do imposto, das custas judiciais e honorários advocatícios.

ebf.

Proc. 71/72

Câmara Municipal de São Vicente

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados o inciso V, do art. 52 da Lei nº 1.473 e demais disposições em contrário.

Respeitosamente,

a)- JONAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Jayme Hourneaux de Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

\+ + +

ARQUIVADO EM 29/12/72

ARQUIVISTA